



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 703

Assunto: Modificação do art.º 1.º da Lei nº 134, de 29/8/51, sobre doação

à Associação União Beneficente, de um terreno destinado à construção do

Asilo Barão do Rio Branco para a velhice desamparada.

Ordem 518

Lei promulgada sob nº 506

*Arquivado
30.9.56*

506

Proc. No 4961
Clas. 503.310



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

AGOSTO 1 1956

PROTÓCOLO Nº 64961

CLASSIF 509 310

PROJETO DE LEI Nº 703

Art. 1º - O art. 1º, da lei nº 134, de 29 de Agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação: "FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DOAR À "ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE", entidade que mantém e administra o ASILO BARÃO DO RIO BRANCO, situado nesta cidade, a área de terreno que abaixo se caracteriza, pertencente ao patrimônio municipal, com o fim precípua de nela construir um asilo para a velhice desamparada:

- Uma área de terreno de 8.097 metros quadrados, a qual constitui a gleba "B", dos terrenos municipais do alto do Anhangabaú, de acordo com a planta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: de um lado, com a Avenida Dois, onde mede 120 metros; ^{de frente} de outro lado, com a Travessa Cinco, onde mede 100 metros; de outro lado, com a Travessa Seis, onde mede 35 metros e, finalmente, nos fundos, com um valo de três metros de largura, ali atualmente existente".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º/8/1.956.

Quilho Garbato

Antonio de Fátima
Antonio de Fátima

Romário Garbato



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C Ó P I A -

" LEI Nº 134, de 29 de Agosto de 1 951

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Asilo Barão do Rio Branco, situado nesta cidade, a área de terreno que abaixo se caracteriza, pertencente ao patrimônio municipal, com o fim precípuo de nela se construir um asilo para a velhice desamparada:

- Uma área de terreno de 8 097 m2, que constitui a gleba "B" dos terrenos municipais do alto do Anhangabaú, de acôrdo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: de um lado com a Avenida Dois, onde mede 120 metros de frente; de outro lado com a Travessa Cinco, onde mede 100 metros; de outro lado com a Travessa Seis, onde mede 35 metros; e, finalmente, nos fundos, com um valo de três metros de largura, ali atualmente existente.

Art. 2ª - Da respectiva escritura pública de doação .. constará também uma cláusula pela qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se não lhe for dada a finalidade estatuida nesta lei, ou, se, no prazo de três anos, contados da data da escritura, não estiverem concluidas as obras da construção referida no Art. 1ª.

Art. 3ª - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiária.

Art. 4ª - Na hipótese de venda em igualdade de condições com outro pretendente, o Asilo Barão do Rio Branco, reservará à Prefeitura Municipal preferência para a compra do prédio nº 433 e respectivo terreno, sitos à rua do Rosário.

Parágrafo único - Esta preferência caducará dentro de 60 dias contados da data da comunicação feita pelo Asilo Barão do Rio Branco à Prefeitura Municipal.

Art. 5ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias de agosto de 1 951.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL

Juracy Paupério,
Secretário Administrativo,
3/8/1.956:-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4.961

Projeto de lei nº 703, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre modificação do art. 1º da Lei nº 134, de 29/8/1.951, sobre doação à Associação União Beneficente, de um terreno destinado à construção do Asilo Barão do Rio Branco para a velhice desamparada.

P A R E C E R Nº 1.433

O texto que o projeto quer modificar é este: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Asilo Barão do Rio Branco, situado nesta cidade, a área de terreno que abaixo se caracteriza, pertencente ao patrimônio municipal, com o fim precipuo de nela se construir um asilo para a velhice desamparada: ...omissis".

Solicitadas as necessárias informações à diretoria do Asilo Barão do Rio Branco, pode, agora, o relator esclarecer a edilidade a respeito do verdadeiro objetivo do projeto.

O Asilo Barão do Rio Branco, instalado em 1.913, num pequeno prédio, no bairro da Vila Rio Branco, existiu com personalidade jurídica, devidamente inscrita no registro público respectivo, até 1.921, quando - por deliberação unânime da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada - transferiu todo o seu patrimônio e encargos, inclusive do passivo e das obrigações de manutenção da assistência que prestava aos velhos desamparados e inválidos da cidade, à Associação Jundiáense das Damas de Caridade, conforme consta da ata dessa assembléia, lavrada no dia 25 de Agosto de 1.921, no livro próprio arquivado.. na secretaria do Asilo.

Por conseguinte, ao transmitirem-se patrimônio e encargos do Asilo às Damas de Caridade, necessariamente, operou-se a extinção da personalidade jurídica do Asilo.

O Asilo Barão do Rio Branco passou a ser, desde então, apenas, a denominação dessa casa de amparo e assistência à velhice desprotegida e incapaz que a Associação Jundiáense das Damas de Caridade vem custeando e administrando, desde a data referida, ou seja, desde 25 de Agosto de 1.921.

Recentemente, por deliberação, também unânime da Associação Jundiáense das Damas de Caridade, em assembléia extraordinária, transferiram-se o custeio e administração do Asilo Barão do Rio Branco para a Congregação das Irmãs de São Vicente de Paulo, que juridicamente existe na pessoa da Associação União Beneficente, tendo sido decidido, também, nessa histórica assembléia, que a escritura de doação do terreno destinado ao Asilo Barão do Rio Branco, por via da lei municipal nº 134, de 29 de A



5.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

gosto de 1.951, seria recebida pela Associação União Beneficente, entidade que representa as Irmãs Vicentinas, as heróicas e incansáveis construtoras do magnífico edifício do novo Asilo Barão do Rio Branco, no terreno a ser doado, no bairro do Anhangabaú.

Assim, em resumo, não existe mais a pessoa jurídica do Asilo Barão do Rio Branco, desde 25 de Agosto de 1.921, vindo a ser mantido e dirigido pelas Damas de Caridade. Mas, estas deliberaram transmitir a manutenção e direção do Asilo às Irmãs Vicentinas, representadas legalmente pela Associação União Beneficente.

Para receber uma doação por escritura pública, a pessoa beneficiária precisa de capacidade jurídica. Ora, a lei nº 134, de 29 de Agosto de 1.951, não poderia ser executada, nos seus termos, por não ter o Asilo personalidade jurídica, havendo, por isso mesmo, necessidade de ser alterado o artigo primeiro, autorizando o sr. Prefeito a fazer a doação à pessoa jurídica que mantém e dirige o Asilo, isto é, a Associação União Beneficente.

Sala das Comissões, 3/8/1.956

Omair Zominhani,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 4/8/1.956:-

Rubens Soares
Pedro Gazzi
José Maria de Castro Alves
Manoel Antigueira



AGO 8 1956

PROTOCOLO N.º 04978

CLASSIF 523.1778

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Proposta
procedida de acordo
8/8/56*

REQUERIMENTO N.º 2.061

Miranda
Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, seja concedido ur
gência especial - para inclusão na ordem do dia da sessão de hoje - ao
projeto de lei nº 703, de autoria do vereador Amadeu Ribeiro Júnior, -
que dispõe sobre modificação do art. 1º da Lei nº 134, de 29/8/51, re
ferente a doação à Associação União Beneficente, de um terreno desti
nado à construção do Asilo Barão do Rio Branco para a velhice desampa
rada, visto o mesmo já conter o respectivo parecer, favorável.

Sala das Sessões, 8/8/1.956

José Maria de A. Alves
Waldemar Pirella
Antônio S. F. Jr.
João Carlos de Almeida
Renato Barato



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 703

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - O art. 1ª, da lei nº 134, de 29 de agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à "Associação União Beneficente", entidade que mantém e administra o Asilo Barão do Rio Branco, situado nesta cidade, a área de terreno que abaixo se caracteriza, pertencente ao patrimônio municipal, com o fim precípua de nela construir um asilo para a velhice desamparada:

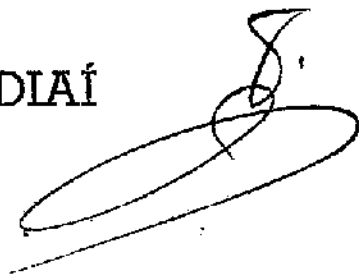
- Uma área de terreno de 8 097 m² (oito mil e noventa e sete metros quadrados), a qual constitui a gleba "B", dos terrenos municipais do alto do Anhangabaú, de acordo com a planta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: de um lado, com a Avenida Dois, onde mede 120 metros de frente; de outro lado, com a Travessa Cinco, onde mede 100 metros; de outro lado, com a Travessa Seis, onde mede 35 metros e, finalmente, nos fundos, com um valo de três metros de largura, ali atualmente existente.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.


Dr. Amadeu Ribeiro Junior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.8/56/22:

9

agosto

56.

4.961:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, te
nho a subida honra de encaminhar o projeto de lei nº 703, apro
vado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia
8 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reite
rar a V. Excia. os protestos de minha estima e apreço.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



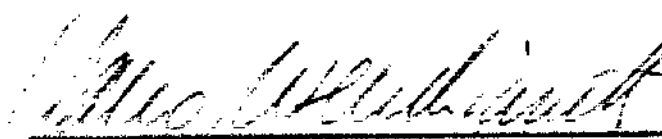
- L E I Nº 506, DE 18 DE AGOSTO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/8/1 956, PROMULGA a seguinte lei:-

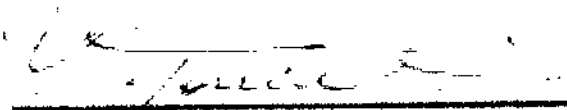
Art. 1º - O art. 1º, da lei nº 134, de 29 de agosto de 1 951, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à "Associação União Beneficente, entidade que mantém e administra o Asilo Barão do Rio Branco, situado nesta cidade, a área de terreno que abaixo se caracteriza, pertencente ao patrimônio municipal, com o fim precípua de nela construir um asilo para a velhice desamparada:

- Uma -área de terreno de 8 097 m² (oito mil e noventa e sete metros quadrados), a qual constitui a gleba "B", - dos terrenos municipais do sítio do Anhangabaú, de acordo com a planta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: de um lado, com a Avenida Dois, onde mede 120 metros de frente; de outro lado, com a Travessa Cinco, onde mede 100 metros; de outro lado, com a Travessa Seis, onde mede 35 metros e, finalmente, nos fundos, com um valão de três metros de largura, ali atualmente existente.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.


VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 489 de 2 Setembro del 956.

P/P:-

LEI n.º 506, de 18 de Agosto de 1956

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI,
de acôrdo com o que decretou a Câma-
ra Municipal, em sessão realizada no dia
8-8-1956, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 1.º, da lei n.º 134, de 29 de
agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte re-
dação: «Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
doar à «Associação União Beneficente, entidade que
mantém e administra o Asilo Barão do Rio Branco,
situado nesta cidade, a área de terreno que abaixo
se caracteriza, pertencente ao patrimonio municipal,
com o fim precípua de nela constaurir um asilo para
a velhice desamparada:

— Uma área de terreno de 8 097 m² (oito mil e
noventa e sete metros quadrados), a qual constitui
a «gleba «B», dos terrenos municipais do Anhangabaú,
de acôrdo com a planta anexa e que fica fa-
zendo parte integrante desta lei, com as seguintes
confrontações: de um lado, com a Avenida Dois, on-
de mede 120 metros de frente; de outro lado, com a
Travessa Cinco, onde mede 100 metros; de outro la-
do, com a Traveesa Seis, onde mede 35 metros e,

finalmente, nos fundos, com um valo de três metros
de largura, ali at ualmente existente.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefei-
tura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês
de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.

VIRGILIO TORRICELLI

Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. *[Signature]*

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador _____

ANEXOS

[Signature] 1.1.3.

AUTUADO EM

[Signature] 1.8.1956

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO